

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000103/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000314/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000225/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO SANTA CATARINA - FETRANCESC, CNPJ n. 81.347.908/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI RABAIOLLI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA, CNPJ n. 79.679.866/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISANE PATRICIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em transporte de cargas por meio rodoviário, os trabalhadores em transporte de cargas em âmbito municipal, estadual, interestadual/nacional e internacional, condutores, motoristas, manobristas, cobradores, arrecadadores, agentes de terminal e seus auxiliares, despachantes, carregadores e descarregadores, chapas, lavadores de veículos, faxineiros, bombeiros, mecânicos, soldadores, latoeiros, pintores, estofadores, borracheiros, ferreiros, eletricitas, operadores de empilhadeiras e carregadeiras, trabalhadores dos setores de logística, escritórios, sedes e sub-sedes das empresas de transporte, empregados que prestem serviço nas empresas, cooperativas, de fretamento, de transporte e distribuição de cargas, com abrangência territorial em Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Morro Grande/SC e Passo De Torres/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de Maio de 2017, (1º/05/2017), um reajuste salarial de no mínimo 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), por conta do INPC do IBGE, acumulado entre 1º/05/2016 e 30/04/2017, devendo as diferenças relativas aos meses de Maio à Dezembro de 2017, e Janeiro de 2018, serem pagas em até seis parcelas na folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2018, resguardados ainda

os pisos mínimos previstos na cláusula de remuneração mínima prevista neste instrumento

Parágrafo Primeiro:

As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/05/2017 até o presente, concederam antecipações salariais superiores aos índices negociados entre o Sindicato Profissional e Patronal, poderão, a critério próprio, compensá-los.

Parágrafo Segundo:

As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/05/2017 até o presente, concederam antecipações salariais inferiores ao percentual negociado entre os Sindicatos Profissional e Patronal, deverão complementar referido índice.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da categoria profissional não poderão receber salário inferior ao piso estadual criado através da **Lei Complementar do Estado de Santa Catarina, Lei do piso regional de Santa Catarina vigente em Janeiro de 2016**. Nas datas de atualização dos pisos estaduais as empresas obrigam-se a adequar os salários de seus empregados de modo que ninguém receba salário inferior ao mesmo, inclusive em relação aos empregados com pisos previstos nesta convenção e que fiquem abaixo do piso estadual. Em caso de salários corrigidos no mês de Janeiro pelo mínimo regional, este percentual será deduzido do INPC quando da definição da convenção coletiva no período vigente a partir daquele ano.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

A partir de 1º de Maio de 2017:

Função	Valores:
a) – Motoristas de viagem	R\$ 1.781,54
b) - Motorista de Coleta e Entrega até 150 km	R\$ 1.283,62
c) - Motoboy	R\$ 1.127,16
d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados	R\$ 1.079,00
e) - Office-boys e pessoa de limpeza	R\$ 1.079,00

Parágrafo Único - O piso mínimo da categoria será de R\$ 1.079,00 que corresponde hoje ao valor superior do piso mínimo estadual.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com

base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, ao empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto motivos técnicos e de força maior devidamente comprovado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/05/2016, em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as Entidades Convenientes na DATA BASE, ou seja, a partir de **1º DE MAIO DE CADA ANO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar da assinatura da presente convenção coletiva, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a **R\$ 23,00**(vinte e três reais)para despesas de jantar e **R\$ 23,00** (vinte e três reais) para despesas de almoço, diários.

Parágrafo Primeiro:

Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar da assinatura da presente convenção coletiva, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição, no valor de **R\$**

23,00(vinte e três reais), por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

Parágrafo Segundo:

No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até as 21h00 (vinte e uma horas), terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula.

Parágrafo terceiro:

Os valores, pagos a título de indenização de despesas relacionados e/ou convencionados no caput, não integrarão a remuneração dos beneficiados, sob nenhuma hipótese, nem para qualquer efeito trabalhista e/ou previdenciário visto não que não tem natureza salarial, já que se trata de verbas indenizatórias.

Parágrafo Quarto:

A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio em qualquer dos municípios da base territorial, e estando o motorista na localidade do mesmo, utilizar-se-à desse serviço.

Parágrafo Quinto:

As partes estabelecem de comum acordo, que se eventualmente alguma empresa por qualquer motivo tiver que reembolsar o empregado os valores relativos ao reembolso das despesas previstos no Caput, e nos parágrafos primeiro e segundo, em Juízo ou fora dele, o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado com base no INPC – IBGE e acrescido de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data em que o reembolso deixou de ser feito até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Os valores definidos nesta cláusula terão eficácia a partir da sua assinatura e não retroagirão à data base haja vista já terem sido reembolsadas as despesas nos valores até então vigentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual compete indicar o médico e/ou laboratório.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Parágrafo Único:

No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, à comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação de verbas rescisórias incontroversas será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único:

O não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado, ou negando-se a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 72 (setenta e duas) horas após o prazo retro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO P/ EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS

Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de sessenta (60) dias, inclusive, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento deste, sem ônus para o empregador quanto aos dias faltantes, desde que, solicite a referida dispensa.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A APRENDIZAGEM

Considerando que a aprendizagem deve prezar pela formação técnico profissional, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, fica, assim, desde logo excluído, da sua base de cálculo, os motoristas haja vista sua natureza eminentemente operacional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos

empregados, quando forem exigidos pelas empresas, devendo estes, quando da substituição, remoção e/ou rescisão do contrato de trabalho, ser devolvidos à empresa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional, nos seguintes casos:

A) - Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa (90) dias após o término do mesmo;

B) - Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.

Parágrafo Primeiro:

O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra “B” e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar depois de adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

Parágrafo Segundo:

A empresa que dispensar o empregado fora das hipóteses do caput e suas alíneas ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio-doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) até o limite de 30 (trinta) horas, e as que excederem a este limite, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas poderão celebrar com seus respectivos empregados, desde que cumprido os requisitos legais, acordo de prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira, para compensação total ou parcial do sábado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse de adotar regime de compensação de jornada de trabalho, bem como de outros ajustes que resultem no elastecimento ou diminuição dos horários de trabalho, poderão pleitear tais mudanças ao Sindicato Profissional por escrito, em correspondência com AR, sendo que este após ouvir os empregados interessados, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência da empresa, deverá responder por escrito as empresas o teor da decisão.

Parágrafo Único:

O quorum dos empregados para acatar o pedido ou não da empresa, será por decisão de 50% mais hum (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores envolvidos, lavrando-se a respectiva ata da reunião realizada, cabendo ao Sindicato Profissional enviar à empresa a cópia autenticada da ata da reunião dos empregados com correspondência por AR, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da reunião.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para estabelecimentos de mais de dez (10) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico ou cartão-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e, confirmar por escrito na semana seguinte a sua realização.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas efetivamente prestadas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar seis (06) meses de serviços, será pago férias proporcionais.

Parágrafo Único: O disposto nesta Clausula foi revogado Pelo ENUNCIADO 261 com nova redação da RESOLUÇÃO N° 121/2003 Diário da Justiça de 21/11/2003.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas ser fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, por ofício do Sindicato Profissional à Empresa.

Parágrafo Único:

O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a **4,0% (quatro por cento)**, sobre o salário base do empregado a favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, sendo que tal desconto ocorrerá no salário do mês de **Fevereiro de 2018**. O percentual antes referido será recolhido ao Sindicato Profissional, em **GUIAS PROPRIAS**, fornecidas pelo mesmo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro:

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

Parágrafo Segundo:

Caberá ao Sindicato Profissional oficial a empresa, com quinze (15) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial, informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela AGE dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro:

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordando do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes da data aprazada para o desconto.

Parágrafo Quarto:

Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Quinto:

No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

Parágrafo Sexto:

A empresa que não efetuar o desconto no percentual e data prevista e/ou não repassá-lo ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido fica obrigada a pagar ao mesmo o valor não descontado do empregado, atualizado pelo IGP-M da FGV, com acréscimo da multa de 2,0% (dois por cento), e mais juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês), independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento), custas judiciais e demais despesas, se ajuizado.

Parágrafo Sétimo:

Fica, também, estipulado, que toda e qualquer reclamação do empregado, decorrentes do desconto acima, inclusive, na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Consoante deliberado na assembléia geral extraordinária realizada no dia 04/10/2017, convocada através do jornal **CORREIO DO SUL**, edição do dia 04/10/2017, página 19, as empresas, dentre outros assuntos da Ordem do Dia, deliberaram sobre a cobrança da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**.

Assim, com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o art.2º, letra “h” do Estatuto Social, independente da contribuição prevista no inciso IV, do Art. 8º Constituição Federal e da própria Contribuição Sindical (art.548, letra “a” da CLT), à Assembléia Geral aprovou, por unanimidade de votos dos presentes que todas as empresas integrantes à Categoria Econômica e representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, beneficiadas desta convenção, estabelecidas em qualquer cidade da base territorial com matriz ou filial, recolherão à referida Entidade a importância de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**, cujo pagamento se dará em duas (02) parcelas de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, cada uma, sendo a **primeira (1ª) parcela recolhida até o dia 15(quinze) de Fevereiro de 2018 (15/02/2018) e a segunda (2ª) parcela até o dia 15 de Março de 2018 (15/03/2018)**, cujo valor poderá ser creditado diretamente em nome do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, através da conta corrente nº 003 00000770-7, agência nº 0415, da CEF-104, Rua Santo Antonio, 180, em Criciúma (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de e-mail digitalizado para contato@setransc.com.br ou através da quitação de boletos enviados via correio/e-mail. Maiores informações: (48) 3437.4535

Parágrafo Único:

A falta de pagamento da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL** e/ou recolhimento da mesma efetuada fora do prazo estabelecido, sujeitará à empresa à atualização monetária tendo como indexador o IGP-M, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como da multa de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), custas judiciais e demais despesas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente a cinco (05) UFR/SC (Unidade Fiscal de Referência), do mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidades específicas.

ARI RABAIOLLI

Presidente

**FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO
SANTA CATARINA - FETRANCEC**

MARISANE PATRICIO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE
ARARANGUA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ENCERRAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.